

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E A EMPRESA SAMUEL SILVA DE MOURA
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:**

CONTRATO nº0212/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2160/2022 de 28/03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0038/2022 de 11/04/2022

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Elielson Arão Damas, portador da Carteira de Identidade nº209230937 expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº110.637.277-82, residente na Rua Bráulio Casas nº177, casa 1, Emboque, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº38.149.368/0001-99, com sede à Rua Ubelart nº123, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado por Samuel Silva de Moura, RG nº21.545.518-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº119.942.577-09, residente na Rua Milton Ribeiro de Freitas nº137, Casa 1, Loteamento do Amizade, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0038/2022 que se acha vinculado ao processo administrativo nº2160/2022 e à proposta da **CONTRATADA**, e, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de construção (tubo preto 2") conforme especificações do Requerimento/Ofício nº0097/2022, Requisição nº015/2022, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é o valor de R\$2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), conforme proposta apresentada nos autos pelo Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que ocorra o pagamento o Contratado deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº458/1901.1751200192.028.3390.30.00-99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO ficará obrigado a:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação e respectivo Termo de Referência;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

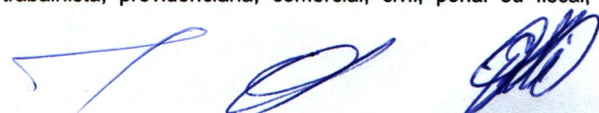
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal,



inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 11 de abril de 2022.



Município de Carmo
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Elielson Arão Damas
Contratante

MUNICÍPIO DO CARMO
Elielson Arão Damas
Sec. Mun. de Serviços Públicos
Port. 234/2021



SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARILYN ROSSINI DE SILVA
RG n: 20961052-5
CPF n: 110632307-32

Nome: Wanderley de Fátima
RG n: 081961637
CPF n: 94224999453

CPF n: _____